

LEI Nº 18.445/2017



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Brincar do Recife, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Outubro, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar do Recife tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida da crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda a criança; e
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

§ 1º Na Semana Municipal do Brincar do Recife deverão ser realizadas atividades voltadas para a proteção integral de crianças e adolescentes, com programas voltados, inclusive, para os genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da administração municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

Art. 3º Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, e das seguintes:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos;

III - Secretaria de Educação;

IV - Secretaria de Cultura;

V - Secretaria de Governo e Participação Social;

VI - Secretaria da Mulher;

VII - Secretaria de Segurança Urbana;

VIII - Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 4º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros, na forma da Lei, e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de dezembro de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 60/2017 de autoria do Poder Executivo